



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR(RO)/001/2022	19 / 12 /2022	BRASILIA	DF	54000.054903/2020-91

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – ENTIDADE OUTOGARDA

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE QUILOMBOLA DE JESUS A. Q. C. J

CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
10.515.653/0001-67	02/06/2008	São Miguel do Guaporé	RO

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
RURAL	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	870,8916

ÁREA POR EXTENSO

(OITOCENTOS E SETENTA HECTARES, OITENTA E NOVE ARES E DEZESSEIS CENTIARES)

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA
21/01/2020	EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA	2.684 D/AC

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
UNIÃO FEDERAL	317	1º OFÍCIO – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO	2-B	1-12

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS NO VERSO

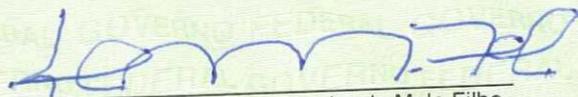
## DADOS COMPLEMENTARES

### DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 19 de DEZEMBRO de 2022



Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho  
Presidente do INCRA

Francisco Assunção de Oliveira  
Presidente da Associação Comunidade Quilombola de  
Jesus - A. Q. C. J

Testemunha:  
RG:  
CPF:

Testemunha:  
RG:  
CPF: